

Recebido em
04/07/2013
Assinado



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 517/2013, em 27 de junho de 2013.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Pilar, Estado de Alagoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que prevê a Lei Orgânica em seu art. 35, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre a remuneração paga aos servidores públicos do Município de Pilar pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo.

§ 1º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o salário base dos servidores públicos efetivos, que percebem salário base acima do mínimo previsto legalmente.

§ 2º - O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de maio de 2013.

§ 3º - O presente reajuste não se aplica aos servidores pertencentes a rede pública municipal de ensino que detém data base para seus reajustes.

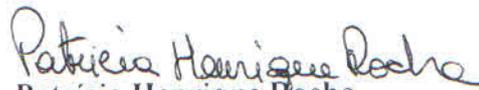
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de junho de 2013.


CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA CANUTO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 517/2013, de 27 de junho de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de junho de 2013.


Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração